CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 4 / 04 / 2003
HORA : 16:45 hs
ASS ;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.005/2003

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DE AÇUDES COM RECURSOS DO FUNDAGRO."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar das despesas referentes a manutenção dos açudes dos associados da Associação dos Piscicultores do Município de Dois Irmãos, até o máximo de 25 (vinte e cinco) horas máquina, ao preço estabelecido no Decreto nº 001/2003, para cada associado à titulo de financiamento.

Parágrafo Único: Ao valor do financiamento será acrescido 3% (três por cento) de juros ao ano, ou, proporcionalmente, no caso de período inferior, incidente sobre o saldo devedor, que vencerão nos prazos fixados para amortização.

Art. 2º - Para garantia do financiamento, o tomador dará em caução ao Município o imóvel onde se localiza o açude ou apresentará fiador idôneo, que assinará o contrato a ser firmado como devedor solidário do pagamento do financiamento ou outra garantia a critério do CONDAPE.

Parágrafo Único: Os pedidos de financiamento serão encaminhados diretamente pela Associação dos Piscicultores ou Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, através de seus respectivos presidentes, indicando e qualificando o serviço pretendido, acompanhado da documentação comprobatória de associado.

Art. 3º - Os financiamentos serão concedidos à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO, e nos limites dos recursos orçamentários, sendo liberados pelo Prefeito Municipal, com base na capacidade de produção de cada piscicultor, mediante estudo de viabilidade econômica, realizado pelo CONDAPE, dos projetos apresentados pelo interessado.

Parágrafo Único: Na concessão do financiamento aqui previsto, serão observados os prazos e demais requisitos estabelecidos para a concessão dos financiamentos liberados com recursos do FUNDAGRO, a ser previstos em contrato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
0901.20.606.0075.2062 FUNDAGRO

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 03 DE ABRIL DE 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.